

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE:

Josefa Maria da Silva Eleuterio, brasileira, casada, professora, RG nº 1416.457, CPF nº 768.204.754-20, residente e domiciliada na Rua de República, nº 390, Centro, Cidade de João Pessoa - PB

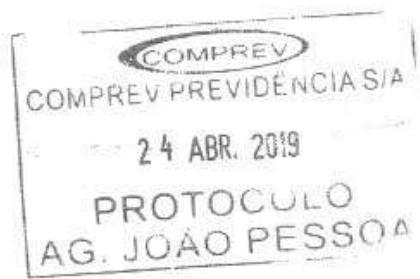
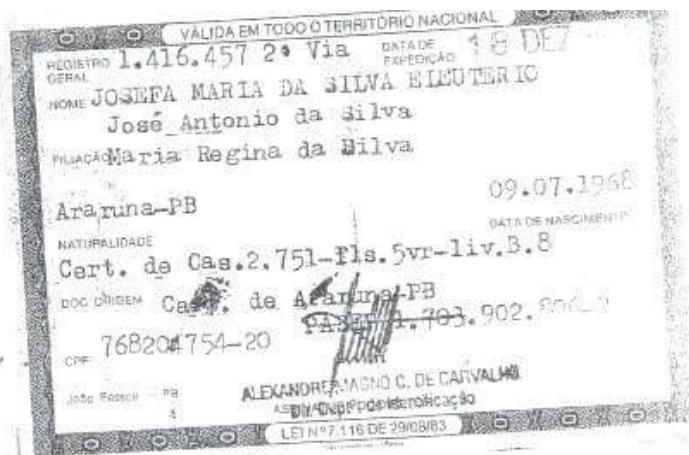
OUTORGADOS: Flaviana de SIlva Júnior, Brasileira, advogado, OAB-PB 14.540, com endereço profissional na Rua Dr. Severino Guimarães nº 289 Centro, Cidade de João Pessoa - PB

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato , o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador e advogado para o foro em geral, com cláusula ad-judicia em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podem propor contra quem de direito as ações competentes a defendê-los nas contrárias , seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os , conferindo-lhes , ainda poderes especiais para confessar, desistir , transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, partilhar bens em inventários ou arrolamentos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo para tanto, usar os poderes impressos que ficam assim, expressamente ratificados.

João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Josefa Maria da Silva Eleuterio.





PEDRO JOSE DA SILVA
RUA DA REPUBLICA, 390 - VARADOURO
JOAO PESSOA / PB CEP: 58010-160 (AG: 1)

energisa

Licença: MONOFÁSICO
Cle. Bás. RES/MT/CE 17 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Rotativo 8-1-409-3140 Referência Abr/2019
Medidor: 00009182318 Emissão: 10/04/2019

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
B-230, Km-25 - Cidade Reitor: João Pessoa / PB - CEP: 58071-080
CNPJ:09.095.183/0001-40 - Insc. Est: 16.015.823-0
Nota Fiscal: Conta de Energia Elétrica: P003.127.064
Cód. para Bás. Automática: 00002808125

Abr/2019 10/04/2019 10/05/2019 116.204.834-40
Insc. Est.

Declaração de Ocorrência Anual de Débitos
Conforme previsto no Lei 2.607 de 23 de julho de 2008,
informamos a ocorrência dos débitos referentes aos fatuamentos regulares de energia elétrica daquele período
consumidos vencidos no ano de 2018 e nos anos anteriores. Esta declaração atesta que, para a comprovação
do cumprimento das obrigações do consumidor, as quais
280.088 das obrigações mensais dos débitos do ano
até que se refere, e das antigas faturas.

As ocorrências notificadas nas faturas regularmente, Facebook, WhatsApp, e-mail e YouTube para
acompanhar as novas evidências, como dados de economia,
segurança, orientações sobre serviços, informações sobre
investimentos, oportunidades de trabalho e muito mais.

Data	Leratura	Data	Leratura	1	335	28				
12/05/19	929	10/04/19	929	1	335	28				
CO	Descrição	Quantidade	Tarifa	Válor Básico Cál.	Alta. Icms/IS	Baixa Cál. Frete/RS	Outras/RS			
				Frete/Total/RS	Icms/IS/RS	Icms	Outras/RS (104576/430959)			
0801	Consumo em kWh	330.000,00	0,854000	286,22	286,22	27	77,27	286,22	3,10	14,28
0807	CONTRIBUIÇÃO LJM PÚBLICA	14,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE VÍRADA 02/2019	1,15	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE VÍRADA 03/2019	1,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0806	MULTA DÍZIMA	0,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA CÓD/ICMS	9,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0803	2º VÍRADA 03/2019	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0806	ATUALIZAÇÃO MONETARIA 03/2019	1,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCS: Código de Classificação do item TOTAL 315,13 286,22 77,27 286,22 3,10 14,28
Tributo e Tributos: 0,671770

302 17/04/2019 R\$ 315,13

202 | 264 | 282 | 281 | 288 | 203 | 722 | 287 | 262 | 247 | 281 | 317
Abr/18 Maio/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19

RESERVADO AO FISCO

c451.d7c5.de1a.8f94.9c2e.9fe9.7059.4809.

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. da Energia**/P6	87,97	21,51
Camara de Energia	88,95	20,17
Serviço de Transf.**/P1	10,13	2,65
Encargos Sociais	1,01	0,26
Imposto sobre Circulação de Bem e Serviço - ICB/RS	123,57	29,21
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	315,13	100,00

Valor da Fatura: R\$ 315,13

energisa PARAÍBA

Rotativo 6-1-409-3140

Matrícula: 280012-2019-04-8

83650000003-6.15130149000-0 02800122019-4 04600001019-2



SINISTRO 3190291378 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO

CPF/CNPJ: 76820475420

Posição em 30-05-2019 12:19:35

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/05/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 01/2019

Ocorrência nº. 113/2019

Aos ONZE dias de ABRIL de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de ARARUNA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **SYMONE ROSENBERG SILVA DE MEDEIROS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, ai, por volta 11h:40min, compareceu a **PESSOA a seguir qualificada:**

JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO, conhecido(a) por **ZEFINHA**, Identidade nº 1.416.457-SSP/PB, CPF nº 768.204.754-20, nacionalidade brasileira, estado civil: **casada**, profissão: professora, filho(a) de **José Antonio da Silva e Maria Regina da Silva**, natural de Araruna/PB, nascido(a) em 09/07/1968 (50 anos de idade), do sexo feminino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Estrada Grande, tendo como ponto de referência: **Antonio Domingos**, na cidade de Araruna/PB, fone(s) para contato: 99947.9100.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de **FALSIDADE IDEOLÓGICA** (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) **Natureza do fato:**ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) **Data do Fato:**30 de agosto de 2018;
- 3) **Horário do fato:**16h:0min;
- 4) **Local do fato:**Sítio Mata Velha - zona rural de Araruna/PB;
- 5) **Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a):**Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena;
- 6) **O comunicante/vítima conduzia o veículo?SIM;**
- 7) **Sendo o(a) comunicante o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente, é ele(elas) habilitado?NAO;**
- 8) **O veículo do(a) comunicante encontra-se em dia com suas obrigações tributárias?SIM**
- 6) **Descrição do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:**

MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN ANO/MODELO 1998/1999 COR VERDE, PLACA: CVG4C09 CHASSI 9C2JC250XWR089065 LICENCIADA EM NOME DE JOSENALDO FERREIRA DE ARAUJO

7) **Testemunha(s) do fato/acidente:**

ANTONIO DOMINGOS, residente no Sítio Estrada Grande, zona rural de Araruna/PB
FRANCISCO RAILTON NEVES, residente no Sítio Mata Velha, zona rural de Araruna/PB

8) **Breve resumo do fato:**

QUE na data de trinta de agosto do ano dois mil e dezoito, por volta das 16 horas, a noticiante pilotava a moto acima descrita nas mediações do Sítio Mata Velha, zona rural de Araruna, quando ao passar por uma lombada, não percebeu a mesma e acabou perdendo o controle da motocicleta e caiu na pista de rolamento, sofrendo fraturas no braço, na cavícula, QUE foi socorrida pelo SAMU e posteriormente para o hospital de Trauma Senador Humberto Lucena onde foi submetida a procedimento cirúrgico de acordo com o laudo em anexo.

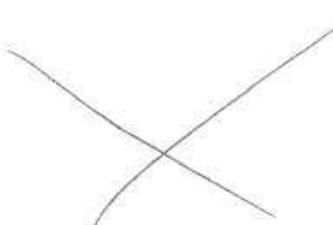
Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO

Comunicante

Escrivã(o)/Agente

Matrícula nº 168.474-4



Modelo_Delegada_JAHELO





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO
DATA DE NASCIMENTO	09/07/68
NOME DA MÃE	MARIA REGINA DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.105.046
DATA DO ATENDIMENTO	30/08/18
HORA DO ATENDIMENTO	20:25
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDO + FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA
CID 10	S52.5 + S42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, politraumatizado, com TCE, com trauma na face, com vômitos e com perda conscientia(sic). Com contusão toraco-abdominal, e com fratura de antebraço . Consciente e orientada. Glasgow 15. Presença de fratura de clavícula direita, de tratamento conservador. Fratura de rádio distal esquerdo, de tratamento cirúrgico. encaminhada para o Ortotrauma de Mangabeira.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio
RX de antebraço esquerdo
RX de bacia
Fratura de clavícula direita
Fratura de punho esquerdo

RESULTADOS DOS EXAMES:

COMPREV
COMPREV
PREVIDÊNCIAS
24 ABR. 2019
Q. JOAO PESSOA
PROTÓCOLO

TRATAMENTO:

Tratamento conservador da fratura de clavícula direita. Indicação de tratamento cirúrgico de fratura distal de rádio esquerdo, por este motivo foi encaminhada para o Ortotrauma de Mangabeira.

ALTA HOSPITALAR:	31/08/18
DATA DA EMISSÃO:	12/11/18

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DMI, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro n° 01/2019

09/01/2019

Ocorrencia nº. 114/2019
Aos DEZESSEIS dias de ABRIL de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de ARARUNA/PB, na Delegacia de
Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **SYMONE ROSEMBERG SILVA DE MEDEIROS**,
Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 16h:30min, compareceu a
PESSOA a seguir qualificada:

PESSOA a seguir qualificada:
JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO, conhecido(a) por ZEFINHA, Identidade nº 1.416.457-SSP/PB, CPF nº 768.204.754-20, nacionalidade brasileira, estado civil: , profissão: professora, filho(a) de José Antonio da Silva e Maria Regina da Silva, natural de Araruna/PB, nascido(a) em 09/07/1968 (50 anos de idade), do sexo feminino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Estrada Grande, tendo como ponto de contato: , endereço: Sítio Estrada Grande, bairro: Sítio Estrada Grande, cidade: Araruna/PB, fone(s) para contato: 99947.9100.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/Registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) Natureza do fato:ACIDENTE DE TRÂNSITO;
2) Data do Fato:30 de agosto de 2018;
3) Horário do fato:16h:0min;
4) Local do fato:Sítio Mata Velha - zona rural de Araruna/PB;
5) Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a):Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena;
6) O comunicante/vítima conduzia o veículo?SIM;
7) Sendo o(a) comunicante o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente, é ele(elas) habilitado?NÃO;
8) O veículo do(a) comunicante encontra-se em dia com sua obrigações tributárias?SIM
9) O veículo do(a) comunicante é o(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:

MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN ANO/MODELO 1998/1999 COR VERDE, PLACA: CVG4C09 CHASSI 9C21C250XWR089065 LICENCIADA EM NOME DE JOSENALDO FERREIRA DE ARAUJO

- 7) Testemunha(s) do fato/accidente:
ANTONIO DOMINGOS, residente no Sítio Estrada Grande, zona rural de Araruna/PB

- FRANCISCO RAILTON NE**

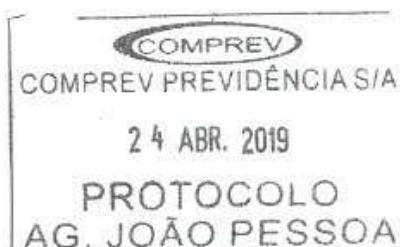
8) Breve resumo do fato:
QUE na data de trinta de agosto do ano dois mil e dezoito, por volta das 16 horas, a noticiante pilotava a moto acima descrita nas mediações do Sítio Mata Velha, zona rural de Araruna, quando ao passar por uma lombada, não percebeu a mesma e acabou perdendo o controle da motocicleta e caiu na pista de rolamento, sofrendo fraturas no braço, na cavícula, QUE foi socorrida pelo SAMU e posteriormente para o hospital de Trauma Senador Humberto Lucena onde foi submetida a procedimento cirúrgico de acordo com o laudo em anexo.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, acordão(n) que digitei.

Josefa Maria da Silva Eleuterio
JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO

Comunicante

Escrivã(d)/Agente
Matrícula nº 168.474-4





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME	JOSSIA		Mora m		Silva		PRONTUÁRIO N°	
IDADE	SEXO	CCN	CLÍNICA	ENF.	LEITO			
DATA DE ADMISSÃO		DATA DE ALTA		TEMPO DE PERMANÊNCIA				
DIAGNÓSTICO INICIAL		Fratura recente no m CID						
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO		O						
OUTROS DIAGNÓSTICOS								
PRINCIPAIS EXAMES								
PROCEDIMENTO REALIZADO:		RADI						
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA								
ANATOMIA PATOLÓGICA								
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA								
CONDIÇÕES DE ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/> ÓBITO			
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)		<p>pt com fratura recente à bacia e cava sinto dor no abdômen + febre indom</p> <p>COMPREV PREVIDENCIA S/A 24 ABR. 2019 PROTÓCOLO AG. JOÃO PESSOA</p>						
DIETA:	nº25							
REPOUSO:	Relativo em casa por _____ dias. Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.							
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:		Lává-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchado" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.						
MEDICAÇÕES PARA CASA:								
RETORNO	Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos. Ao Ambulatório do _____ em 30 dias para revisão.							
DATA		05/09/18						
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.								





CERTIDÃO

Nº. 0248/2019

Atendendo solicitação de JOSE ALVES PESSOA e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº159266 e prontuário de Nº2018084776 pertencente à **JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO** que foi atendida dia 31/08/2018 às 10H00min, vítima de acidente de moto, apresentando trauma em membro superior esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de punho esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico em 05/09/2018 com alta médica dia 05/09/2018.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, declaro e assino a presente certidão.

João Pessoa, 05 de março de 2019

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIAS
24 ABR. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	JOSE	Sexo:	16/10/1982	Cor:	Clinica:	Registro:	<i>61057 Léo</i>	
Idade:						EMP:	LR:	
Data:	Cirurgião:					1º Assistente:		
2º Assistente:	3º Assistente:					Instrumentador:		
Anestesista:	Tipo Anestesia:					Horário:	I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO						CID		
<i>1 Fratura articulare</i> <i>701140</i>								
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO						CID		
<i>- O doroso</i>								
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)						CÓDIGO		
<i>RAFI</i>								
Acidente durante Ato Cirúrgico			1 () Sim	2 () Não	Descreva: <i>Dr. Flávio Henrique Loyola</i> <i>Traumatologia / Ortopedia</i> <i>CRM-PB 10.205</i>			
Biópsia de Congelação:			1 () Sim	2 () Não				
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico								

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

26/08/08
Data da Admissão:

Nome: Josyfa M. da Silva Guedes Idade: _____ Leito: _____

Prontuário: _____

Enfermaria: _____

Nome da Mãe: _____

Bairro: _____

Endereço: _____

Estado: _____

Fone: _____

Profissão: _____

Cidade: _____

Estado Civil: _____

Religião: _____

Sexo: F () M () Cor: _____

Data de Nascimento: _____

Escolaridade: _____

QPD: Tocam a em 1986

HDA:

foi vítima de acidente de moto
com queda d dor e deformi-
dade em punho (C)

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSO: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Posto paciente deitado
adossado e retiro de ossos
protegendo ossos vizinhos

Incisão:

- Incisão da região vizinha
pulmão

- Aprox 7cm x 4cm

Achados:

Aprox 30g de
matéria escharótica

- Aprox 20g de
matéria escharótica

Conduta:

Dr. Flávio Henriquez
Traumatologia / Ortopedia
CRM-PB 10.205

Fechamento:

OBS:

Data: 1/1/19

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____ []HTF

Cirurgias: _____

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:Peso: ____ Kg Altura: ____ m IMC = ____ PA= ____ mmHg
FC= ____ FR= ____ TEMP(°C)= ____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: *Excluído*Hipóteses Diagnósticas: *Fixação de fráscos distal* (C), fechadaConduita: *Intervento de TTO urgente*

Dr. Anderson Corvalho
Ortopedista
CRM-PB 10726
31 AGO 2018
+ Gerson



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Nos termos do art. 334¹ do NCPC, agende-se audiência de conciliação/mediação;

Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) e intime(m)-se, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

Intime-se o autor para comparecimento, na pessoa de seu advogado – art. 334, § 3º, do NCPC;

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

João Pessoa, 31 de julho de 2019.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: KEOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES - 31/07/2019 12:04:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111364926600000021913871>
Número do documento: 19073111364926600000021913871

Num. 22582808 - Pág. 1

1

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



Assinado eletronicamente por: KEOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES - 31/07/2019 12:04:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111364926600000021913871>
Número do documento: 19073111364926600000021913871

Num. 22582808 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0837305-41.2019.8.15.2001 [SEGURO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

Ato Ordinatório

Designo a perícia para o dia 09/10/2019.

Intimo o **PERITO GUSTAVO FARIAS MENDONÇA**, CRM PB 6786, para realizar as Perícias.

Intimo a parte autora através do seu o advogado para comparecer a perícia médica no dia 09 / 10 / 2019, a partir das 13:30 horas, o atendimento será por ordem de chegada, no endereço Av. Camilo de Holanda, nº 814, *Centro*, João Pessoa, devendo apresentar-se **portando documento pessoal com foto, cópias do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial, no dia da perícia**.

João Pessoa-PB, em 29 de agosto de 2019

MARIA JANDIRA UGULINO NETA

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 29/08/2019 16:04:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082916040064700000023214768>
Número do documento: 19082916040064700000023214768

Num. 23965650 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0837305-41.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte promovente, **pessoalmente**, para no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por abandono da causa.

JOÃO PESSOA, 16 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 17/04/2020 09:42:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041709423193200000028785266>
Número do documento: 20041709423193200000028785266

Num. 29931528 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0837305-41.2019.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

Justiça gratuita

AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 17/04/2020 10:28:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710283868100000028798872>

Número do documento: 20041710283868100000028798872

Num. 29947401 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 17/04/2020 10:28:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710283868100000028798872>
Número do documento: 20041710283868100000028798872

Num. 29947401 - Pág. 2

Nome: JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO
Endereço: Rua da República, 390, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58010-180

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JOSE CELIO DE LACERDA SA, MM Juiz(a) de Direito deste 7^a Vara Cível da Capital, em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0837305-41.2019.8.15.2001 (número identificador do documento transcrito abaixo), manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a **INTIMAÇÃO da parte AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO**, através de seu representante legal, conforme o caso, no endereço acima, para tomar ciência do seguinte DESPACHO:

Vistos, etc.

*Intime-se a parte promovente, **pessoalmente**, para no prazo de 05 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por abandono da causa.*

JOÃO PESSOA, 16 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito

Prazo: 5 dias



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 17/04/2020 10:28:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710283868100000028798872>
Número do documento: 20041710283868100000028798872

Num. 29947401 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 17/04/2020 10:28:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710283868100000028798872>
Número do documento: 20041710283868100000028798872

Num. 29947401 - Pág. 4

JOÃO PESSOA-PB, em 17 de abril de 2020

De ordem, ROGERIO FELICIANO DA SILVA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20041709423193200000028785266



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 17/04/2020 10:28:38
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710283868100000028798872](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710283868100000028798872)
Número do documento: 20041710283868100000028798872

Num. 29947401 - Pág. 5

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE
DIREITO DA 7º VARA DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA-PB**

Processo nº: 0837305-41.2019.8.15.2001

JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO , já qualificada nos autos da Ação de Seguro DPVAT, em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, igualmente já qualificados, vem, por sua procuradora e advogada que a esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho judicial, informar que a Autora deixou de comparecer a perícia médica, tendo em vista a perca de contato telefônico da advogada com a parte Autora, muito embora venha esclarecer que esse contato já foi plenamente estabelecido, requerendo dessa forma a redesignação da perícia médica em data a ser estabelecida por este Douto Juízo.

Em face do exposto, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa (PB), 11 de junho de 2020.



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 11/06/2020 12:16:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112160635800000030188169>
Número do documento: 20061112160635800000030188169

Num. 31473115 - Pág. 1

FLAVIANA DA SILVA CÂMARA

OAB/PB 14.540



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 11/06/2020 12:16:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061112160635800000030188169>
Número do documento: 20061112160635800000030188169

Num. 31473115 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0837305-41.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Seguro]

AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) pelo parte autora.

7ª Vara Cível da Capital-Pb, 17 de junho de 2020.

ROSSANA COELI MARQUES BATISTA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSSANA COELI MARQUES BATISTA - 17/06/2020 16:30:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061716301720200000030346509>
Número do documento: 20061716301720200000030346509

Num. 31645633 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, dirigi-me ao endereço retro e chegando lá, deixei de INTIMAR a parte promovente, em virtude de não ter encontrado a mesma no endereço retro, pois fui informado pela a proprietária do imóvel o qual pertence o endereço retro, a Sra. Flaviana da Silva Câmara, que a promovente mudou-se do endereço retro. Sendo assim, não foi possível dar inteiro cumprimento ao presente mandado. dou fé.

João Pessoa, 26/agosto/2020

João Vieira da Silva: Mat. 471.306-1



Assinado eletronicamente por: JOAO VIEIRA DA SILVA - 26/08/2020 11:18:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082611183014800000032171992>
Número do documento: 20082611183014800000032171992

Num. 33620606 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0837305-41.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Sobre a certidão do Meirinho diga o Advogado da parte autora, no prazo de cinco dias, indicando o atual endereço da sua constituinte, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 01/10/2020 00:06:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100100063081900000033411768>
Número do documento: 20100100063081900000033411768

Num. 34956832 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte.

20/10/2020 23:59:59

JOÃO PESSOA

30 de outubro de 2020

ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 30/10/2020 22:30:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103022303512600000034498804>
Número do documento: 20103022303512600000034498804

Num. 36128820 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0837305-41.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que compulsando os autos com vistas a cumprir a determinação judicial de atos ordinatórios, verifiquei que trata-se de processo DPVAT, em que houve despacho e mandado para intimação pessoal da parte autora, tendo seu advogado informado que havia perdido o contato telefônico com suas cliente e que já o tinha restabelecido e solicitou nova perícia, sendo que a certidão do mandado foi de que a parte autora mudou de endereço, sendo que não consta comunicação ao juízo, nem procuração com novo endereço da parte autora, houve determinação de intimação do advogado do autor para falar sobre a certidão do oficial, tendo decorrido o prazo sem manifestação, devidamente certificado pelo cartório. Sendo assim, faço os autos conclusos para novas determinações.

JOÃO PESSOA, 30 de outubro de 2020
ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 30/10/2020 22:37:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103022371976900000034498815>
Número do documento: 20103022371976900000034498815

Num. 36128831 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 7^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB -
CEP: 58013-520
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.

SENTENÇA

Nº do Processo: 0837305-41.2019.8.15.2001
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assuntos: [Seguro]

AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA ELEUTERIO
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

I RELATÓRIO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro, envolvendo as partes acima nominadas, ambas qualificadas e representadas por advogados constituídos, onde a parte autora alega, em suma, na inicial, foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões de natureza grave, que a deixaram com debilidade permanente do membro superior – fratura de rádio distal esquerdo e fratura de clavícula direita, com limitação da amplitude dos movimentos do braço, dor e diminuição da força.

Aduz que tem direito a receber o valor da indenização a título seguro pelo sinistro ocorrido, referente ao dano sofrido pelo promovente.

Para tanto, requereu a produção de prova pericial no intuito de demonstrar as sequelas decorrentes do acidente de trânsito.

Designada perícia médica e intimada a parte autora para comparecimento, esta não se fez presente (id 23965650, 36128820, 36128831 e 33620606).

É O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO.

II FUNDAMENTAÇÃO

Colhe-se da inicial que a parte autora postula o recebimento da complementação do seguro.

Para tanto, postulou a parte autora a realização de perícia, no intuito de comprovar seu direito atinente ao seguro.

Ocorre, todavia, que a demandante, mesmo devidamente intimada para comparecimento à perícia previamente designada, não compareceu ao ato, e consta dos autos certidão (id 23965650, 36128820, 36128831 e 33620606), não sendo possível a realização da perícia.

A parte autora apresentou justificativa ante a ausência do exame pericial, alegando o advogado ter perdido o contato telefônico da parte autora; porém, noutra banda, o oficial de justiça (id 33620606) não conseguiu intimar a autora, em virtude de não residir na localidade indicada na exordial, deixando assim a atividade jurisdicional sendo onerada, com toda a estrutura disponível para que fosse colhida a prova do alegado.

Assim, sobre a mesma temática, a jurisprudência do Tribunal de Justiça da Paraíba:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA AO EXAME OU DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA HÁBIL. INÉRCIA DA AUTORA. NÃO DESINCUMBÊNCIA DO ONUS PROBANDI. ART. 373, I, DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVA DO GRAU DE DEBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. Não configura cerceamento de defesa quando a autora, intimada para comparecer à prova pericial designada pelo magistrado, ausenta-se de tal ato sem justificativa hábil, devendo, por tais razões, ser mantido o decisum que julgou improcedente o pleito inaugural por ausência de provas, as quais não foram produzidas pela inércia do promovente. (TJPB; APL 0000645-85.2015.815.0881; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. João Alves da Silva; DJPB 20/09/2018; Pág. 8)”

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. IMPROCEDÊNCIA. PERÍCIA MÉDICA AGENDADA. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA. NÃO COMPARECIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Intimada pessoalmente para a elaboração do laudo pericial, a ausência imotivada da parte à produção da prova pericial conduz ao julgamento do processo, cabendo ao magistrado formar o seu convencimento com base nos elementos existentes nos autos. NEGAR PROVIMENTO AO APELO. (TJPB; APL 0067716-76.2014.815.2001; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Alexandre Targino Gomes Falcão; DJPB 09/10/2018; Pág. 9)”

Nesse contexto, sob orientação jurisprudencial da nossa Corte de Justiça Estadual, ressoa, inegável, que a parte autora não logrou êxito em comprovar suas alegações, remanescendo, assim, a regra na qual estabelece que cabe à autora a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito, nos moldes preconizados nos artigos 77, ss., e 373, inciso I, do CPC.

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, e CONDENO em custas processuais pelo promovente, observando-se, contudo, as disposições do art. 98, § 3º, do NCPC, pelo que SUSPENDO a exigibilidade da cobrança das custas ao promovente.

Deixo de condenar em honorários sucumbenciais, pois sequer houve a citação do promovido.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA-PB, data do protocolo eletrônico.

JOSE CELIO DE LACERDA SA
Juiz(a) de Direito